



MPV 595

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Adiciona-se novo parágrafo ao art. 54, da Medida Provisória nº 595, de 2012, passando o parágrafo único para parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 54

§ 1º O inadimplemento previsto no caput somente fica caracterizado quando a tarifa ou obrigação for considerada devida por decisão administrativa irrecorrível e por decisão judicial transitada em julgado, na hipótese, respectivamente, de litígio no âmbito administrativo ou judicial acerca do inadimplemento das tarifas portuárias e outras obrigações financeiras perante a administração do porto.

§ 2º O impedimento previsto no caput somente se aplica à concessionária, arrendatária, autorizatária e operadora portuária em débito com a administração do porto e a ANTAQ, não atingindo as pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum com a inadimplente, salvo àquelas empresas constituídas após a decisão administrativa irrecorrível ou após a decisão transitada em julgado mencionadas no parágrafo primeiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54, na forma como foi redigido, fulmina o direito constitucional de ação, de discutir, em sede administrativa ou judicial, o débito nem sempre devido pela arrendatária, ou concessionária, dando à autoridade portuária o direito unilateral de impedir a prorrogação. Por outro lado, punir também todas as empresas do mesmo grupo econômico, ainda que exitosas nos seus respectivos contratos de arrendamento em vigor, significaria punir a própria administração pública. O certo é impedir que novas empresas do mesmo Grupo sejam constituídas, até que a arrendatária resolva a pendência administrativa.

DATA

___/___/___

Dep. Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 18:26

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129